DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9500/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7822/2023
PROTOCOLO	: 2261602
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JULIO CESAR CASTRO MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Tomada de Preços n. 15/2023, tendo por objeto a implantação de Ciclovia na Av. Eurico Soares de Andrade e Recuperação Asfáltica no Cruzamento entre as Avenidas Antônio J. de Moura Andrade e Eurico Soares de Andrade.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 12843/2023 – peça 56) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Verifica-se a tempestividade dos encaminhamentos, contudo, não houve tempos hábil para o exercício do controle prévio por parte da divisão competente, denotando perda do objeto para o controle desta natureza.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, por perda do objeto, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.